

# AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Gustavo Biscaia de Lacerda  
(Organizador)



Gustavo Biscaia de Lacerda  
(Organizador)

# As Políticas Públicas frente a Transformação da Sociedade

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Executiva: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Rafael Sandrini Filho  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
P769	As políticas públicas frente a transformação da sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Gustavo Biscaia de Lacerda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-528-0 DOI 10.22533/at.ed.280190907  1. Brasil – Política e governo. 2. Políticas públicas – Brasil. 3. Sociedade. I. Lacerda, Gustavo Biscaia de.  CDD 320.981
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

“A sociedade em transformação”: à primeira vista, essa frase pode parecer uma redundância, na medida em que, por definição, todas as sociedades estão sempre mudando, seja por meio da sucessão das gerações, seja por meio de inovações (intencionais ou não, grandes ou pequenas), seja por meio de mudanças ambientais. Nesse sentido, há 25 séculos, Aristóteles formalizava a concepção grega de que, em contraposição à orbe celeste – imutável, perfeita e incorruptível –, o mundo sublunar caracteriza-se pela corruptibilidade e pelas constantes mudanças.

Ora, o sentido específico da presente afirmação da “transformação da sociedade” consiste nos fatos de que as sociedades contemporâneas vivem as mudanças conscientemente; de que as mudanças sucedem-se com grande rapidez e de que – e isto é o mais importante para nós – desejamos ativamente as mudanças. É na busca ativa das mudanças sociais que as políticas públicas assumem um caráter especial, na medida em que é graças à ação coordenada do Estado com e sobre a sociedade que se pode implementar, de maneira razoavelmente racional, planejada e sujeita ao permanente escrutínio público, todo um conjunto de medidas que visam a melhorar o bem-estar social, bem como o equilíbrio ambiental.

Nesses termos, o presente livro reúne 31 artigos que abordam de diferentes maneiras seja a organização do Estado com vistas à execução de políticas públicas, sejam aspectos de variadas políticas públicas específicas, sejam problemas relacionados à atuação de agentes jurídicos com vistas à imposição de políticas públicas.

Espelhando a variedade de temas, os autores dessa trintena de artigos têm as mais variadas formações acadêmicas e políticas, que vão desde a Sociologia até a Medicina, desde a Fisioterapia até a Gestão de Políticas Públicas, desde o Serviço Social até o Direito, sem deixar de lado as modalidades de interdisciplinaridade que consistem em ter uma formação inicial em uma área e realizar pesquisas pós-graduadas em outras áreas. Igualmente, a titulação desses pesquisadores é variada, passando por estudantes de graduação e chegando a doutores e a pesquisadores com pesquisas pós-doutorais.

De qualquer maneira, acima dessa variedade temática, disciplinar e profissional – que, em todo caso, apenas realça a qualidade do presente livro –, está o fato de que os autores evidenciam todos o compromisso intelectual e também político com o aperfeiçoamento das instituições públicas que visam ao bem-estar social, em suas mais diversas manifestações. Ler os artigos seguintes é aprender a diversidade de possibilidades de realizar a “transformação social” – e, bem entendido, de realizar essa transformação para melhor.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A AUTONOMIA FINANCEIRA CONDICIONADA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	
Bruna Lietz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909071	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>13</b>
ATORES, INSTITUIÇÕES E O DESENHO ORIGINAL DO REGIME DE BEM-ESTAR BRASILEIRO	
Oleg Abramov	
DOI 10.22533/at.ed.2801909072	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>31</b>
O DESAFIO DA LAICIDADE DIANTE DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NUMA SOCIEDADE MULTICULTURAL E PLURALISTA: PERSPECTIVAS, INTERLOCUÇÕES E DIÁLOGOS	
Celso Gabatz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909073	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>43</b>
MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E HERMENÊUTICA DIATÓPICA: DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE GLOBAL EM REDE	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister	
Karen Emilia Antoniazzi Wolf	
DOI 10.22533/at.ed.2801909074	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>55</b>
AS INOVAÇÕES TRAZIDAS ATRAVÉS DO ACORDO TRIPS EM RELAÇÃO ÀS PATENTES DE MEDICAMENTOS E O ÓBICE AO ACESSO A FÁRMACOS	
Daiana Cristina Cardoso Pinheiro Machado	
Tamara Lemos Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.2801909075	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>66</b>
GEIROSC - GRUPO DE ESTUDOS SOBRE IMIGRAÇÕES PARA A REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA : APOIO E ATENDIMENTO AO IMIGRANTE	
Sandra de Avila Farias Bordignon	
Deisemara Turatti Langoski	
DOI 10.22533/at.ed.2801909076	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>81</b>
A CENTRALIDADE DO TRABALHO E O JOVEM “NEM-NEM”	
Roseli Bregantin Barbosa	
Maria Tarcisa Silva Bega	
DOI 10.22533/at.ed.2801909077	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>91</b>
A ESCRAVIDÃO NO SÉCULO XXI E SEUS REFLEXOS SOBRE A SOCIEDADE E OS MEIOS DE PRODUÇÃO: BRASIL, EUA E CUBA	
Michele Lins Aracaty e Silva	
Fábio Augusto de Cristo Batista	
DOI 10.22533/at.ed.2801909078	

<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>113</b>
O NOVO CENÁRIO SINDICAL E AS GARANTIAS DE DIREITOS DOS TRABALHADORES	
Nathália Gonçalves Zapparoli	
DOI 10.22533/at.ed.2801909079	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>126</b>
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E OS IMPACTOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (2016)	
Talismara Guilherme Molina	
Hélio Alexandre da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090710	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>138</b>
POLÍTICA PÚBLICA NA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF): CONSIDERANDO A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA CRESOL DE LAURO MÜLLER (SC)	
Edivaldo Lubavem Pereira	
Eduardo Gonzaga Bett	
Walquiria Guedert Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090711	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>155</b>
AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL	
Cássius Dunck Dalosto	
João Augusto Dunck Dalosto	
Celso Lucas Fernandes Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.28019090712	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>167</b>
POLÍTICA HABITACIONAL E O PROCESSO DE EXPANSÃO URBANA NA CIDADE DE TERESINA-PI E SUAS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS	
Erick Oliveira Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090713	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>179</b>
O PROGRAMA ESCOLA E MUSEU COMO UMA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SME/RJ)	
Priscila Matos Resinentti	
Cristina Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.28019090714	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>190</b>
A DESIGUALDADE DE GÊNERO QUE REFLETE NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO	
Josiane Pantoja Ferreira	
Maria Helena de Paula Frota	
DOI 10.22533/at.ed.28019090715	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>200</b>
ATUAÇÃO DAS MULHERES EM CARGO DE LIDERANÇA EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO	
Priscila Terezinha Aparecida Machado	
DOI 10.22533/at.ed.28019090716	

<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>220</b>
AZUL OU ROSA NÃO ME DEFINEM: UMA ANÁLISE DO ACESSO A EDUCAÇÃO SEGUNDO A IDENTIDADE DE GÊNERO	
Gabriel Andrades dos Santos João Felipe Lehmen	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090717</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>232</b>
O DESRESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS E SUAS POSSÍVEIS RELAÇÕES COM OUTRAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DE VIOLÊNCIA HUMANA: UM OLHAR SOB O FOCO DA POLÍTICA PÚBLICA PROTETIVA DOS ANIMAIS	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090718</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>263</b>
POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: UMA REFLEXÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090719</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>287</b>
TRANSFORMAÇÕES NOS HÁBITOS DE CONSUMO DA JUVENTUDE RURAL: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS	
Silvana de Matos Bandeira Éder Jardel da Silva Dutra	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090729</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>300</b>
AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E DROGAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	
Cibele Araújo da Silva Ramona Marcelle dos Santos Lavouras Vanessa Cristina dos Santos Saraiva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090721</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>311</b>
HUMANIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS: ESTUDO SOBRE GESTÃO SOLIDÁRIA	
João Luiz Mendonça dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090722</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>322</b>
DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO: UMA PREMISSE DO <i>FREEDOM OF INFORMATION ACT</i> (FOIA) NORTE-AMERICANO	
Andressa Sloniec Gerson De Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090723</b>	



**CAPÍTULO 24 ..... 335**

A PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E SUA COMPLEXIDADE: UM ESTUDO DA INCORPORAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS EMPRESAS E DA PERCEPÇÃO TÉCNICA JURÍDICO-AMBIENTAL NO BRASIL

Marco Antônio Pontes Aires  
Isabel Christine Silva De Gregori

**DOI 10.22533/at.ed.28019090724**

**CAPÍTULO 25 ..... 349**

EFETIVAÇÃO DO CONHECIMENTO ACERCA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SUS

Davi Alves Moura  
Erivalda Maria Ferreira Lopes  
Francisca Adelanina Paulino da Silva  
Lisley Medeiros Garcia  
Rosa Camila Gomes Paiva  
Sandra Fernandes Pereira de Melo

**DOI 10.22533/at.ed.28019090725**

**CAPÍTULO 26 ..... 353**

A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE NOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL: UMA ABORDAGEM GARANTISTA

Alessandra Knoll  
Luiz Henrique Urquhart Cademartori

**DOI 10.22533/at.ed.28019090726**

**CAPÍTULO 27 ..... 365**

A METÁFORA DA CAÇA ÀS BRUXAS E SUAS REPRESENTAÇÕES: UMA ANÁLISE DA MEDIDA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA EXPOSIÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

Bianca Larissa Soares de Jesus Roso  
Priscila Cardoso Werner

**DOI 10.22533/at.ed.28019090727**

**CAPÍTULO 28 ..... 380**

UMA VISÃO PARTICIPATIVA NA ABORDAGEM DAS DEMANDAS SOCIAIS NOS CURSOS JURÍDICOS COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DE CIDADANIA

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra  
Maria Paula da Rosa Ferreira  
Thomaz Delgado de David  
João Antônio de Menezes Perobelli  
Rafaela Bogado Melchioris  
Gabriel Dewes Monteiro

**DOI 10.22533/at.ed.28019090728**

**CAPÍTULO 29 ..... 392**

A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E A EXPERIÊNCIA “O MP VAI ÀS RUAS”, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, EM 2010

Alex Sandro Teixeira da Cruz  
André Garcia Alves Cunha

**DOI 10.22533/at.ed.28019090729**

<b>CAPÍTULO 30</b> .....	<b>403</b>
O MEDIADOR COMO MEIO MATERIALIZADOR DO EXERCÍCIO DE CIDADANIA E DE HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO	
<a href="#">Carolina Portella Pellegrini</a>	
<a href="#">Carolina Mota de Freitas</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090730</b>	
<b>CAPÍTULO 31</b> .....	<b>418</b>
NOVAS MÍDIAS, DEMOCRACIA E CIDADANIA: O EMBATE MODERNO DAS NOVAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO NO AUXÍLIO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA VS O POSSÍVEL DISTANCIAMENTO DA VIDA PÚBLICA	
<a href="#">Eduardo da Silva Fagundes</a>	
<a href="#">Luiz Henrique Silveira dos Santos</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28019090731</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>432</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>433</b>

## A METÁFORA DA CAÇA ÀS BRUXAS E SUAS REPRESENTAÇÕES: UMA ANÁLISE DA MEDIDA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA EXPOSIÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

### **Bianca Larissa Soares de Jesus Roso**

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria-UFSM. Bolsista CAPES. Graduada em Direito pela Universidade Franciscana-UFN. Membro do grupo de estudos e extensão GEEUM@: Universidade das mulheres.

Membro do grupo de pesquisa e extensão: PHRONESIS- JURISDIÇÃO E HUMANIDADES.

E-mail: biancasoaresroso@gmail.com. Santa Maria, Rio Grande do Sul.

### **Priscila Cardoso Werner**

Orientadora e Professora da Universidade Franciscana (UFN). Mestre em Direito na Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS). Coordenadora de Especialização em Direito Processual Civil da Universidade Franciscana (UFN).

Especialista em Direito Civil na UFSM (Universidade Federal de Santa Maria). Membro do grupo de estudos e extensão GEEUM@: Universidade das mulheres.

E-mail: priscila.werner@gmail.com. Santa Maria, Rio Grande do Sul.

**RESUMO:** O tema do presente trabalho é a análise dos direitos humanos sob o enfoque do direito das crianças e adolescentes no contexto da violência sexual. Assim, objetiva-se investigar e verificar os discursos no cenário jurídico, tendo em vista, sobretudo, que o Poder judiciário tem um papel fundamental na efetivação da proteção da vítima de abuso sexual e o respeito

a essa normativa é relevante para a construção de uma sociedade pautada no respeito à dignidade e garantias fundamentais. Objetiva, ademais, analisar o patriarcado e a dominação masculina, ressaltando o machismo intrínseco presente no discurso jurídico. Após, apresenta-se uma breve construção dos direitos humanos da criança e do adolescente, para ao final apresentar a (in)efetividade da proteção integral da criança e do adolescente vítima de violência sexual. Para tanto, utiliza-se o método dedutivo e de procedimento histórico e monográfico. Os resultados do presente estudo revelam ser fundamental a desvinculação da identidade masculina como patricarca e dominador, a fim de construir uma outra realidade, caminhando em direção à igualdade de participação, de poder, de recursos e, sobretudo de respeito a diversidade cultural e social, rumando para uma Justiça menos excludente e mais plural.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência sexual – direitos humanos – criança e adolescente – discurso jurídico – criminologia feminista

**METAPHOR OF THE HUNTING AND THEIR REPRESENTATIONS: AN ANALYSIS OF THE EXTENT OF THE INSTITUTIONALIZATION OF SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE EXPOSITION OF THE LEGAL DISCOURSE**

**ABSTRACT:** The theme of the present work is the analysis of human rights under the focus

of the right of children and adolescents in the context of sexual violence. Thus, the objective is to investigate and verify the speeches in the legal scenario, considering, above all, that the judiciary has a fundamental role in the effective protection of the victim of sexual abuse and respect for these regulations is relevant to the construction of a society based on respect for dignity and fundamental guarantees. It aims, in addition, to analyze the patriarchy and the masculine domination, emphasizing the machismo intrinsic present in the legal discourse. Afterwards, a brief construction of the human rights of children and adolescents is presented, in order to present the (in) effectiveness of the integral protection of the child and adolescent victim of sexual violence. For that, the deductive method and historical and monographic procedure are used. The results of the present study reveal that it is fundamental to untie the masculine identity as patriarch and dominator, in order to build another reality, moving toward equal participation, power, resources and above all respect for cultural and social diversity, leading to a less exclusive and pluralistic Justice.

**KEYWORDS:** Sexual violence - human rights - children and adolescents - legal discourse - Feminist Criminology

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata do discurso jurídico no contexto da violência sexual. Assim, objetiva-se verificar os discursos no cenário jurídico, tendo em vista, sobretudo, que o Poder judiciário tem um papel fundamental na efetivação da proteção da vítima de abuso sexual e o respeito a essa normativa é relevante para a construção de uma sociedade pautada no respeito à dignidade e garantias fundamentais.

Dessa forma, divide-se o trabalho em dois importantes desdobramentos. Num primeiro momento, far-se-á a análise sobre o patriarcado e a dominação masculina, ressaltando o machismo intrínseco presente no discurso jurídico. Após, apresenta-se uma breve construção dos direitos humanos da criança e do adolescente, para ao final apresentar a (in)efetividade da proteção integral da criança e do adolescente vítima de violência sexual.

Para tanto, vale-se do método de abordagem dedutivo, pois parte-se de conceitos gerais como patriarcado e dominação masculina para análise de um julgado do TJRS e método de procedimento histórico, porquanto a base para tal estudo é advinda de pesquisas de textos, artigos científicos, tratando do presente tema. Os resultados parciais do presente estudo revelam a coexistência de concepções tradicionais de gênero, com ações de agressividade e violência, buscando ratificar uma masculinidade tóxica. Assim, demonstra-se a desumanidade presente nas diversas esferas do cotidiano das mulheres, crianças e adolescentes, suprimindo as suas manifestações de conquistas e silenciando suas vozes.

## 2 | A DOMINAÇÃO MASCULINA E O PATRIARCADO

É fundamental, antes de adentrar ao tema principal do presente trabalho, reconhecer a importância dos direitos humanos, não só no que diz respeito ao objeto da pesquisa em tela, mas para a evolução de uma sociedade pautada do respeito ao próximo e a dignidade que deve ser intrínseca ao ser humano, assim contribuindo para a promoção da efetivação das garantias fundamentais. Nesse tocante, ainda que de maneira sucinta, far-se-á uma explanação sobre os discursos jurídicos históricos e a (possível) dominação masculina no discurso jurídico atual e, após, passar-se-á à análise a respeito da proteção integral de crianças e adolescentes garantida na convenção de 1998 e, por fim, enfrentar-se-á o problema do presente artigo, qual seja: a medida da institucionalização da violência na exposição do discurso jurídico.

Nesse panorama, evidencia-se que a partir da dominação masculina, institui-se a violência simbólica, sendo que as formas de dominação ocorrem de diversas formas, de modo que se naturalizam e resistem ao processo de conscientização, ou seja, do dominante em relação ao dominado. A dominação compreende as relações mais complexas, portanto é suave e imencível em relação à violência contra a mulher (ERIKA APFELBAUM, 2009).

A violência simbólica é imperceptível e dissimulada, perpassando todos, é produto de um processo pelo qual a classe dominante vai impondo sua cultura aos dominados. Nesse sentido, e aqui não implica somente a questão econômica, percebemos que a dominação masculina é extremamente complexa, pois é reproduzida socialmente, sobretudo, por uma violência simbólica incrustada no nível da linguagem e do pensamento. Nessa esteira, é preciso superar a dicotomia entre o público e o privado, corroborando, (BORDIEU, p.35) traz que:

Saindo do lar doméstico, encontramos o androcêntrico atravessando, também, a formação do pensamento, nas ciências e na filosofia. A divisão entre os sexos parece estar na ordem social e das coisas, nesse sentido a dominação masculina é tão sofisticada que dispensa justificativas, é como se essa visão de mundo fosse neutra e não tivesse necessidade de explicar-se.

Desse modo, suscita-se a problematização da ideologia patriarcal, seus prejuízos e sua perpetuação histórica incorrendo na essencialidade de atuação feminina na sociedade, despertando em outras mulheres a tomada de sua (re) humanização, respeito e liberdade que lhes foram limitados. Alcançando o debate de que a desigualdade e opressão de mulheres é um processo histórico do desenvolvimento humano, anterior ao capitalismo, mas por ele enfatizado, por meio da exploração e da propriedade privada. Assim, entende-se que as relações de produção e poder são partes da exploração social por meio do trabalho e, por conseguinte, da precarização da condição da mulher como trabalhadora e de sua subordinação à ideologia patriarcal (ALMEIDA, 2015).

As condutas que reproduzem as ações que provocam e estruturam as diferenças de gênero são refletidas nas entidades que padronizam comportamentos, em qualquer

âmbito, mas, principalmente, no sistema estatal, pois este molda os indivíduos, postulando obrigações e garantias a serem seguidas, sendo também responsável pelo duplo estigma discriminatório das mulheres. Corroborando com isso, Beauvoir (2009, p.15-19) traz que:

Dos gineceus aos conventos, dos quilombos aos haréns, das fogueiras aos manicômios, sentiu a violência da opressão, da custódia e da sua formatação a um ideal feminino. A cultura misógina é repetidamente reforçada por argumentos retirados da religião à filosofia, da psicanálise à biologia.

Diante desse panorama, em meados do século XX, Simone de Beauvoir já afirmava que “a feminilidade, com todo seu arcabouço de significações, não é algo nato ou impresso na anatomia da mulher, mas um atributo adquirido ao longo dos processos de socialização”. Assim a mulher vivenciou o silenciamento da sua voz e o confinamento à esfera doméstica, independentemente do contexto cultural ou material em estivesse inserida.

Nesse diapasão, em resposta ao determinismo biológico que serviu como importante sustentação à ordem patriarcal mundial, que predominava no processo social de distinção entre sexos, o movimento feminista postulou a construção da noção de gênero. Nessa perspectiva, evidencia-se a importância do movimento feminista, eis que coloca como central a importância da problemática da dominação entre os sexos e as suas consequências. Assim, esclarece (Apfelbaum, 2009, p.76) sobre o conceito de dominação:

Toda relação de dominação, entre dois grupos ou duas classes de indivíduos, impõe limites, sujeição e servidão àquele(a) que se submete. Ela introduz uma dissimetria estrutural que é, simultaneamente, o efeito e o alicerce da dominação: um se apresenta como representante da totalidade e o único depositário de valores e normas sociais impostas como universais porque os do outro são explicitamente designados como particulares. Em nome da particularidade do outro, o grupo dominante exerce sobre ele um controle constante, reivindica seus direitos fixando os limites dos direitos do outro e o mantém num estatuto que retira todo o seu poder contratual. A dissimetria constituinte da relação de dominação aparece não somente nas práticas sociais, mas também no campo da consciência e até nas estratégias de identidade.

Nesse sentido, observa-se que a dominação é quase um sinônimo do patriarcado, pois não representa somente o poder dos homens individualmente sobre as mulheres, mas por uma ordem social, além disso, entre as características em comum, apresentam que a subordinação das mulheres é também uma das consequências do capitalismo. Assim, não é exercido apenas por indivíduos do sexo masculino, pois a ordem patriarcal de gênero é tão difundida que é exercida por outros agentes sociais. Portanto, a supremacia masculina não está em sua força física, mas na aceitação coletiva de um sistema androcêntrico (SAFFIOTI, 2002). Em concordância com essas constatações, tem-se os ensinamentos de Delphy, 2009, acerca do conceito de patriarcado:

[...] patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de “dominação masculina” ou de opressão das mulheres. Essas expressões,

contemporâneas dos anos 70, referem-se ao mesmo objeto, designado na época precedente pelas expressões “subordinação” ou “sujeição” das mulheres, ou ainda “condição feminina”. [...] “Patriarcado” vem da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *arkhe* (origem e comando). (p. 173-174)

Assim, conforme destaca, Federici em *o Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva*, é necessário fazer um contraponto às narrativas predominantes, que encaram a história sem observar o impacto dos acontecimentos nas mulheres e as ações que contaram com a participação feminina (FEDERICI, 2017). Assim, esclarece:

A definição das mulheres como seres demoníacos e as práticas atrozes e humilhantes a que muitas delas foram submetidas deixaram marcas indeléveis em sua psique coletiva e em seu senso de possibilidades. De todos os pontos de vista social, econômico, cultural e político-, a caça às bruxas foi um movimento decisivo na vida das mulheres; foi o equivalente à derrota histórica a que alude Engels em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* (1884) como causa do desmoronamento do mundo matriarcal, visto que a caça às bruxas destruiu todo um universo de práticas femininas, de relações coletivas e de sistemas de conhecimento que haviam sido a base do poder das mulheres na Europa pré-capitalista, assim como a condição necessária para a sua resistência na luta contra o feudalismo. (FEDERICI, 2017, p.205)

Esse cenário reflete que a caça às bruxas foi, portanto, uma guerra contra as mulheres; uma tentativa de degradá-las, demonizá-las e de destruir seu poder social. Ao mesmo tempo, foi nas câmaras de tortura e nas fogueiras que se forjou os ideais burgueses de feminilidade: a mulher e esposa ideal, de poucas palavras e sempre ocupada com as suas tarefas, e de domesticidade, a partir do desmoronamento do mundo matriarcal. Esta mudança aconteceu no final do século XVII, depois de dois séculos de terrorismo de Estado. (FEDERICI, 2017, p. 205)

Nesse cenário, com este pano de fundo, observa-se que após essa guerra contra as mulheres construiu-se um padrão feminino na sociedade e portanto, refletido na teia social. Desse modo, verifica-se que as mulheres não entravam nos tribunais, não governavam, não ensinavam, não pregavam. As palavras do juízo, do poder, da cultura deviam manter-se masculinas. Acerca disso, Mendes (2006 p. 157) leciona que:

A mulher foi construída como infiel, vaidosa, viciosa e coquete. Como o chamariz de que Satã se servia para atrair o homem para as profundezas. E para provar isso, pregadores como Ménot, Maillard e Glapion tanto falavam da beleza, ou os trajes das mulheres, assim como desvalorizavam sua palavra Menot, por exemplo, afirmava que a beleza na mulher é a causa de muitos males, pois para que fosse vista por todos, utilizava-se de toda espécie de ornamentos: grandes mangas, a cabeça ataviada, o peito descoberto. Para Maillard, por sua vez, a cauda dos longos vestidos era semelhante dos animais, dos quais a mulher se aproximava pela conduta; e os colares e correntes de ouro que traziam no colo, a prova de que o diabo as arrastava com ele, acorrentadas.

Assim, nos meandros deste paradoxo, entre o satânico, que lhe é intrínseco, e a santificação, pela custódia, nos primeiros tempos da Idade Moderna, na Europa Ocidental, a mulher foi identificada como um perigoso agente do demônio, não somente pelos homens da Igreja, como também pelos juristas.

A partir do final do século XII e início do século XIII, o direito romano ressurgiu

vigorosamente a partir da retomada do Corpus Juris Civilis de Justiniano. O que perdurara até meados do século XVI, quando se tornou possível a construção de um sistema jurídico que, mais tarde foi fundado em uma razão de cunho jusnaturalista, desenvolvida pelos filósofos modernos dos séculos XVII e XVIII (MARTINS, 2001, p. 228). Nessa compilação romana é explicitado que a mulher era incapaz de dirimir os atos da vida civil, diante da tradicional visão da sua natureza fraca.

Desse modo, para a sociedade patriarcal “a inferioridade feminina provinha da fragilidade do sexo, da sua fraqueza, são essencialmente pérfidas, frívolas, luxuriosas, impulsionadas para a fornicação” (BAUER, 2001, p.23). Dentre os discursos de juristas da época destacaram-se os de André Tiraqueau (1488–1558) para quem, em citação de Delumeau (1989, p. 334), as mulheres eram:

Menos providas de razão do que os homens. Portanto, não se pode confiar nelas. São faladoras, sobretudo as prostitutas e as velhas. Contam os segredos: ‘É mais forte que elas (*‘velinvitae’*). Ciumentas, **são então capazes dos piores delitos**, como matar o marido e o filho que tiveram dele. Mais frágeis que os homens diante das tentações, devem fugir da companhia das pessoas de má vida, das conversas lascivas, dos jogos públicos, das pinturas obscenas. Convém-lhes ser sóbria ‘para permanecer pudica’, evitar a ociosidade e, sobretudo calar-se.

Quanto ao testemunho feminino é interessante ver que esta é uma interdição que perdura ao longo dos tempos, mas que é relativizada durante o período em que vigorou a inquisição, quando a mulher passa a ser aceita como testemunha de acusação em casos envolvendo feitiçaria, mesmo que de forma mitigada. De uma maneira geral, entretanto, a regra era a desvalorização, ou mesmo desconsideração, do testemunho feminino. Para Jean Bodin, assim como os autores do *Malleus Maleficarum*, a mulher seria a “flecha de Satã” e a “sentinela do inferno”, e por isso, o testemunho de um homem equivaleria, pelo menos, o de duas mulheres (DELUMEAU, 1988, p. p.336-337).

Convém destacar, que a bruxaria era considerada um crime feminino, pois conforme os autores de *Malleus Maleficarum* compreendiam, as mulheres tinham mais tendência à bruxaria devido à sua “luxúria insaciável”, assim como Martinho Lutero e outros escritores humanistas, todos apontavam as mulheres como seres diabólicos (FEDERICI, 2017). Nesse sentido, a fim de compreender um pouco mais de *Malleus Maleficarum*, o autor Carlos Bauer, ressalta que:

Dois inquisidores da Alemanha, pertencentes à ordem dos dominicanos, escreveram um grande código destinado aos delitos da bruxaria. O *Malleus Maleficarum*, um dos primeiros manuais de caça às bruxas, aparecido em 1486, foi o resultado intelectual de uma longa atividade contra as práticas demoníacas mágicas. Nos primeiros capítulos, os autores insistem na necessidade de acreditar na ação das maléficas e na sua colaboração com o diabo (2001, p. 20).

Nesse tocante, observa-se que ainda hoje apesar de todas as conquistas do feminismo muitas desigualdades persistem entre gerações de mulheres. Assim, como se seguissem um “roteiro para a caça às bruxas”, as novas formas de violação dos direitos das mulheres persistem, pois vive-se numa sociedade desigual quanto ao



gênero, onde o homem encontra-se, muitas vezes, no papel de dominador. Nesse sentido, a suspensão da condição das mulheres como indivíduos corroborada jurídica e politicamente na sociedade a qual, como por exemplo, ainda criminaliza o aborto, com base em preceitos religiosos e machistas, segundo a ordem patriarcal, passa assim, a negar as mulheres a afirmação e a autonomia sobre sua sexualidade e o seu corpo. Essa verificação leva-nos a refletir sobre a impossibilidade de se analisar criticamente a categoria criança sem um recorte de gênero, pois seria também ocultador do real entender que as relações entre as gerações não são atravessadas por relações de gênero (Lavinias, 1997).

Corroborando, Saffiotti (2002) analisa que o patriarcado não representa, necessariamente, o poder dos homens individualmente sobre as mulheres, mas sim da categoria social dos homens. Assim, não é exercido apenas por indivíduos do sexo masculino, pois a ordem patriarcal de gênero é tão difundida que é exercida por outros agentes sociais. Portanto, a supremacia masculina não está em sua força física, mas na aceitação coletiva de um sistema androcêntrico. Por esse motivo, a violência contra mulheres, crianças e adolescentes, é consequência de uma cultura patriarcal que valoriza a agressividade masculina, segundo a construção da masculinidade hegemônica.

Assim, a violência de gênero está presente cotidianamente em quase todas as situações, seja no âmbito público ou privado, pois a mulher ainda é a maior encarregada pelos cuidados no âmbito privado, tendo como sua a responsabilidade pelos cuidados com os filhos, com a família e a casa, e ainda encontrando falta de apoio e ajuda emocional quando desejam o divórcio dos companheiros violentos, já que, na sociedade patriarcalista existe a valorização da família, acima de tudo, especialmente, acima da saúde psicológica e física da mulher e muitas vezes, com o menosprezo com as suas vidas. No âmbito público, se perpetuam as ideias machistas, homofóbicas e que retrocedem ao progresso para uma sociedade menos violenta e democratizada quanto ao gênero, com divulgação nos meios de comunicação de conteúdos de ódio as mulheres, na política, nas leis, no mercado de trabalho, nas piadas, enraizadas em tradições culturais patriarcais e religiosas em todas as camadas da sociedade.

### **3 | A DOMINAÇÃO MASCULINA NO DISCURSO DO JUDICIÁRIO E A DUPLA VITIMIZAÇÃO**

Contemplando todas as especificidades, é necessário que a violência cometida contra mulheres e crianças seja entendida como um fenômeno estrutural e marcado por determinações históricas de classe social, raça e gênero. Apoiando-se nos conceitos de Scott (1995), que entende o gênero como uma categoria de análise, bem como nas de Saffiotti (2002), que afirma que o poder é atribuído à categoria social dos homens, mas que cada homem pode ou não utilizá-la, podendo outros agentes sociais

desempenhar tal função. Portanto, a violência de gênero, dentro deste referencial, é um conceito amplo que tem como vítimas mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Nessa toada, faz-se imperioso citar, a conduta do Promotor de Justiça do Rio Grande do Sul, que chamou uma vítima de abuso sexual de mentirosa. Na audiência, o promotor acusou a vítima de mentir sobre os fatos e a chamou de “criminosa”, por ter feito um aborto, procedimento realizado com autorização judicial. Um exame de DNA no feto comprovou que o bebê era do próprio pai da menina, resultado das relações sexuais forçadas. Assim, leciona (Andrade, 2003, p. 85) que:

O sistema da justiça penal, salvo situações contingentes e excepcionais, não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência sexual como também duplica a violência exercida contra ela.

Dessa maneira, nota-se um desencadeamento de mais violência, assim quem vem a sofrer são as vítimas. Eis, que no caso em tela, a vítima que mais sofre encontra-se em processo peculiar de desenvolvimento e agressões e violências das mais diversas maneiras podem vir a exercer grande impacto na vida da vítima, ou seja, duplicar a violência ao invés de proteger a vitimação feminina. Ressalta-se que o problema não é a postura de certos homens, mas uma postura que influencia toda a sociedade, postura essa que costuma ser marcada pela violência-como ficou demonstrado nos exemplos históricos anteriormente-, onde a mulher (e as crianças) encontram-se na posição mais fraca, sendo desprovidas de meio de reação efetivos. Nesse sentido, ensina (Sabadell, 2005, p. 281) que:

A história da violência contra a mulher no ambiente familiar começa na infância. A menina “aprende” que se trata de um ato de correção e se acostuma a aceitar a violência como algo inerente às relações familiares. É muito difícil identificar como violência aquilo que, do ponto de vista social, não é reconhecível como tal. A primeira agressão é praticada pelo ofensor e a segunda decorre da forma como a vítima é tratada pelo sistema de justiça.

Nesta temática, o que mais chama a atenção dos que analisam o julgado em tela, relativo à violência contra a adolescente, é o fato de que, o maior responsável pelo dano causado à vítima, é justamente aqueles que deveriam cuidar e zelar, ou seja, na maioria das vezes, as causas da institucionalização estão circunscritas ao universo familiar. Diante do exposto, corrobora (Andrade, 2003, p.102) que:

O sistema penal é ineficaz pra proteger as mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da propria violência sexual e gestão do conflito ou muito menos para a transformação das relações de gênero. Num sentido forte, o sistema penal duplica a vitimação feminina porque além de vitimadas pela violência sexual as mulheres o são pela violência institucional que reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais e de opressão sexista, sendo submetidas ao julgamento e divididas.

Em face disso, é necessário defender a criminalização de comportamentos que colocam a mulher como vítima, como no caso de crimes sexuais e violência, pois o endurecimento das leis não protege a mulher, colocando a vítima à mercê da violência

institucional do sistema penal que promove o constringimento por meio da moralidade incoberta por ele. Desta forma, a figura feminina que emerge esse discurso é a da mulher emancipada, livre das amarras jurídicas, que não se submete ao poder do patriarcado, tampouco do direito penal. Isso porque os conflitos criminalizados encontram-se no espaço social e a sua judicialização não significa sua extinção (ANDRADE, 1997).

Ademais, convém lembrar que só a mulher foi classificada com o termo “honesta” em delitos do Código Penal brasileiro, os homens jamais foram denominados de tal forma pela lei. Só a mulher passou pela humilhação de dever ser judicialmente examinada pela sua “honestidade”, ocorrendo uma inversão de papéis. “A mulher pede a proteção da justiça e o legislador quer “julga-lá” para avaliar, segundo valores extremamente “sexistas”, se esta é merecedora desta tutela, eis que a vítima da agressão também deverá ser julgada para saber se merece ser protegida pela lei” (SABADELL, 2010). Certamente, tal conduta gera uma nova vitimação, portanto a mulher é duplamente vitimizada pela justiça.

Em vista disso, a melhor forma para combater a violência é ensinar a todos, sobretudo, aos que estão em formação, que homens e mulheres merecem igual respeito e consideração. Só a mudança de mentalidade, isto é, o distanciamento da cultura patriarcal permitirá o erradicação da violência contra a mulher. Assim, é necessário um processo de empoderamento, refletindo a busca pelo reconhecimento como mulheres de direito, que merecem ser ouvidas e respeitadas em suas escolhas. O acesso e uso desse poder pelas mulheres representa, assim, um desafio às relações patriarcais, principalmente no âmbito privado do ambiente familiar, uma vez que desafiam o poder do homem, ameaçando seus privilégios, sinalizando a possibilidade de mudança na relação de dominação sobre a mulher. Tal alteração proporciona às mulheres autonomia sobre seus corpos, sua sexualidade e seu direito de ir e vir e também o repúdio ao abuso sexual, à impunidade e as decisões unilaterais masculinas.

Desse modo, relações de gênero democratizadas contribuirão para reformas sustentáveis de organização social e política, conseqüentemente um papel significativo na construção de um mundo mais democrático o que significa: caminhar em direção à igualdade de participação, de poder, de recursos e, sobretudo de respeito a diversidade cultural e social, rumando para uma Justiça social global. Cabe destacar, que até a data final desse trabalho, a corregedoria do conselho nacional do ministério público não havia se manifestado sobre a análise do processo disciplinar envolvendo o promotor público.

#### **4 | (IN)EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

O Estatuto da Criança e do Adolescente significou uma total ruptura com a legislação anterior que tratava da questão menorista – Código de Menores – Lei nº

6697, de 10 de outubro de 1979 – posto que adotou como referencial doutrinário o Princípio da Proteção Integral em direção oposta ao princípio da situação irregular que vigorava na legislação revogada. Percebe-se, com isso, que a preocupação com as crianças e adolescentes é algo bastante recente em nossa história.

O surgimento do interesse pelo tema só foi vislumbrado no início do século XX, e em 1989 foi aprovada e proclamada a Declaração Universal dos direitos da Criança e do Adolescente pela assembleia geral das nações unidas (ONU). A criação desta Declaração é uma marca bastante significativa, pois reconhece a existência de um padrão adultocêntrico presente entre as gerações e promove a concepção da criança como cidadão, como tal, sujeito de direitos (STREY, M.N; AZAMBUJA, M.P. R; JAEGER, F, P; p. 263). Tal diploma legal preceitua a reafirmação de esforços no plano internacional, objetivando o fortalecimento da justiça por meio da promoção e da proteção dos direitos dos menores de idade. Constata-se com Veronese (1999, p. 98) que:

Ao contrário da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que sugere princípios de natureza moral, sem nenhuma obrigação, representando basicamente sugestões de que os Estados poderiam se servir ou não, a Convenção tem natureza coercitiva e exige de cada Estado Parte que a subscreve e ratifica um determinado posicionamento. Como um conjunto de deveres e obrigações aos que a ela formalmente aderiram, a Convenção tem força de lei internacional e, assim, cada Estado não poderá violar seus preceitos, como também deverá tomar as medidas positivas para promovê-los.

A elaboração da referida convenção levou cerca de 10 anos e contou com representantes de 43 estados membros da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas. O preâmbulo, segundo Veronese (1999, p. 96) lembra “os princípios básicos, tais como a liberdade, a justiça e a paz, os quais reconhecem que toda criatura humana é possuidora de dignidade e de direitos iguais e inalienáveis”. Sem dúvida ela ratifica “o fato de que as crianças, tendo em vista a sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais; e enfatiza a importância da família, para que a criança desenvolva sua personalidade, num ambiente de felicidade, amor e compreensão” (VERONESE, 1999, p. 97).

A partir dos anos 80 que se passou a perceber realmente uma modificação no modo de lidar com a infância e adolescência no Brasil. Introduziu-se a Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 227 da Constituição Federal, que declarou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Todo esse processo acabou levando à aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Eca, que vê a criança e adolescente a partir de um princípio inovador, como cidadãos e seres em desenvolvimento, passíveis de direitos e, por conseguinte,

necessitam de proteção integral. Esclarece Veronese e Silveira (2011, p. 34) que:

são eles que irão proteger e promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, devendo cada qual cumprir seu dever, desempenhar os seus papéis, objetivando assegurar a efetividade e o respeito aos direitos da criança e do adolescente

Basicamente, a doutrina jurídica da proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente assenta-se em três princípios, a saber: Criança e adolescente como sujeitos de direito – deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos; Destinatários de absoluta prioridade; Respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Desse modo, a legislação brasileira também prevê a obrigatoriedade de notificação e a punição para os profissionais que tenham suspeitas ou identifiquem casos de crianças e adolescentes vítimas de qualquer forma de violência que não o fizerem. Tal penalidade demonstra-se pertinente ao contexto atual, visto que ainda, após a luta incansável de muitas pessoas para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, ainda hoje, a violência contra criança encontra-se de maneira intensa.

Nessa esteira, o fator que mais chama a atenção é que a própria família, que deveria ser a principal responsável pela proteção integral de suas crianças, constitui o maior fator de risco à vida delas, ou seja, em muitos casos, o lar é a principal fonte de violência. Assim, podemos constatar, entretanto, que a cidadania para muitas crianças, nos dias de hoje, ainda está sendo garantida somente no papel (STREY, M.N; AZAMBUJA, M.P. R; JAEGER, F, P; p. 299).

Para uma melhor compreensão deste fenômeno, faz-se necessário entender, primeiramente, o que significa o termo violência. “Violência é uma palavra que tem a origem no latim *violentia*, que significa ato de violentar, constrangimento físico ou moral no qual se inclui a coerção psicológica e a coação” (LEVISKY, 2000). A violência sexual é um ato, onde o agressor afirma seu poder de dominação. Na maioria das vezes é oculta por um pacto de silêncio, estabelecido dentro da família. Vários fatores podem estar associados a esse pacto, mas o principal deles é a ideia de que os problemas tem que ser resolvidos dentro da própria família. Além disso, o fato de não saber a quem recorrer e a dependência financeira também são apontados como fatores determinantes para silenciar a situação de violência (MALDONADO, 1997). Desse modo, no julgado analisado, as atitudes da vítima corroboram com o pacto de silêncio, dado que:

Desse modo, verifica-se que ela negou a prática do estupro na intenção de proteger o ofensor pelos laços familiares que os unem, por se sentir culpada pela prisão dele, por destruir a família, o que se mostra compreensível, tendo em vista a ambivalência sentimental da criança/adolescente, a qual fica dividida entre o amor que sente pelo genitor e a raiva pela violência física ou emocional exercida por ele.

Ademais, não é raro em delitos desta espécie, os próprios parentes atribuírem à vítima a responsabilidade pela desestruturação da família, hipótese em que a criança/adolescente procura se retratar das acusações, visando a restabelecer a

unidade familiar antecedente à descoberta dos abusos.

Aqui se percebe que a vítima não contava com o apoio da mãe, a qual somente possuía interesse em resolver o *'problema'*, preocupando-se apenas em como iria sobreviver caso o réu fosse preso e como sua família seria vista na comunidade

Destarte, as mudanças sociais pelas quais a família tem passado têm colaborado para o agravamento desta situação. A separação entre o público e o privado contribuiu para o aumento da privacidade e as formas de violência acabaram se estabelecendo circunscritas no ambiente familiar, no caso exposto, o lar é a principal fonte de violência. Destaca-se assim a importância da família para o desenvolvimento da personalidade, num ambiente de felicidade, amor e compreensão, pois sem dúvida “o fato de que as crianças, tendo em vista a sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais; (VERONESE, 1999, p. 97)”. Atenta-se ao fato de que não se tem como conceituar essa prioridade, pois “é sua condição peculiar de desenvolvimento e sua conseqüente fragilidade físico-psíquica” que garantem os direitos a este grupo, “seja com relação ao atendimento de suas necessidades, seja no tocante à formulação de políticas públicas” (VERONESE & SILVEIRA, 2011, p. 34). Nesse sentido o Estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 130 prevê:

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor.

Dessa forma, a Convenção da ONU de 1989 também garante mecanismos que asseguram não só os direitos em si, mas também os instrumentos para sua exigibilidade. E é justamente nesse sentido que se pretende justificar o presente trabalho, haja vista a pretensão de averiguar se os instrumentos postos a defesa do direito da criança e do adolescente está sendo efetivado no que tange a proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, como forma de preservar e ratificar a proteção integral assegurada no Brasil e no mundo, uma vez que o seu artigo 3º prevê:

Art.3

1 – Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança.

2 – Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3 – Os Estados Partes certificar-se-ão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

Assim, é possível perceber que Estado conferiu também às crianças e adolescentes tratamento especial e diferenciado, respeitando o melhor interesse da criança e do adolescente objetivando sua proteção integral, sendo que tal conceito de proteção resulta no reconhecimento e promoção de direitos, sem violá-los e nem restringi-los, podendo ser esta proteção, se necessário, um meio coercitivo da intervenção estatal. Nessa seara, faz-se importante ressaltar que a Convenção dos direitos da criança e do adolescente foi responsável por definir um conjunto de direitos de natureza individual, difusa, coletiva, econômica, social e cultural, reconhecendo a vulnerabilidade da criança e adolescente, razão pela qual necessitam de cuidados e tutela especiais e estabelecendo a Doutrina da Proteção Integral. Nesse sentido, admite, em seu 9º parágrafo preambular, que “a criança, em virtude de sua falta maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento” (ONU, 1989).

Nesse sentido, trazem-se os ensinamentos de Pereira (2000, p. 14) “de acordo com essa doutrina, a população infanto-juvenil, em qualquer situação, deve ser protegida e seus direitos, garantidos, além de terem reconhecidas as prerrogativas idênticas às dos adultos”, ou seja, as leis internas devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas até os dezoito anos. Porém, faz-se imperioso mencionar que para algumas crianças e adolescentes essa proteção integral, - como no caso exposto-, está garantida somente no papel, muitas vêm sofrendo uma violação de direitos e a história se repetindo, contribuindo para o aumento do ciclo de violência presente no cotidiano, gerações após gerações. Portanto, “A sociedade brasileira tem uma grande tarefa diante de si: promover e consolidar uma cultura de equidade e de respeito aos direitos de todas as crianças para que elas possam crescer livres de violência, como determinam a Convenção sobre os Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente” (UNICEF, 2016).

Nesse íterim, é necessário a “desnaturalização” das várias formas de violência das quais as mulheres e crianças são vítimas, tornando o desrespeito a sua pessoa, uma violação dos direitos humanos. Assim, como torna-se fundamental a desvinculação da identidade masculina, que muitas vezes ocupa o papel de patriarca, do papel de agressor, e a identidade feminina ou da criança, do papel de vítima para que todos(as) possam ocupar novos papéis e construir uma outra realidade.

## CONCLUSÃO

Após ter feito um breve aparato sobre os conceitos da dominação masculina e do patriarcado no contexto da violência cometida contra mulheres e crianças, bem

como da importância dos direitos humanos que, apesar de sucinta, se faz de extrema relevância porquanto reconhece a vulnerabilidade histórica das mulheres, crianças e adolescentes, fato que os torna credora do melhor dos esforços da humanidade. Porquanto, o simbolismo de estereótipo e estigmatizante de gênero, que homens e mulheres reproduzem apresenta a polaridade de valores culturais e históricos como se fossem diferenças naturais (biologicamente determinadas) e as pessoas do sexo feminino como membros de um gênero subordinado, na medida em que determinadas qualidades, bem como o acesso a certos papéis e esferas como a política e a justiça, por exemplo, são percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não ao outro.

Dita construção social se processa, pela atribuição dicotômica e hierarquizada na esfera dos sexos, portanto é necessário ressignificar a dicotomia dos sexos homem e mulher, desconstruindo o modelo androcêntrico de sociedade e de saber e os mecanismos que, há um tempo, vem assegurando e assim, ao mesmo momento, ocultando a dominação masculina, mantendo a diferença de gênero ignorada. Percebe-se que o discurso jurídico reproduz a ordem patriarcal que estrutura a sociedade, tornando como sujeito universal o gênero masculino, pois o fato da punição se dar de maneira seletiva reafirma o gênero masculino e o patriarcalismo. O sistema, pois, ao proteger a unidade familiar e não a mulher violentada e ao tratar a vítima como mero instrumento probatório a impede de exercer o protagonismo de sua história e da resolução do conflito. Portanto, percebe-se que a caça às bruxas é um mecanismo que se repete, ainda que com outras roupagens, para que o patriarcalismo possa se reafirmar.

Assim, a trajetória percorrida até aqui nos mostra uma face interessante do contexto da violência no contexto familiar. Como se pode verificar, muitos olhares têm sido lançados sobre o fenômeno da violência contra a criança dentro da sua própria família, com elaboração de leis e práticas produzidas para proteger as crianças de intensas situações de violência, humilhação e sofrimento. Percebe-se, porém que muito pouco se avançou e uma grande parcela ainda sofre e, assim, continuam sendo abusadas sexualmente, física e psicologicamente, portanto negligenciadas em suas necessidades.

Assim só através de um estudo de gênero, que pode privilegiar a construção sociocultural e política da desigualdade entre homens e mulheres, adultos e crianças, pode-se conhecer melhor sobre a verdadeira realidade de ambos, assim como torna-se possível uma concepção renovadora e assim, transformadora das diferenças e desigualdades existentes.

Destaca-se a necessidade de uma “desnaturalização” das várias formas de violência das quais as mulheres e crianças são vítimas, tornando o desrespeito a sua pessoa, uma violação dos direitos humanos. Assim, como torna-se fundamental a desvinculação da identidade masculina como patricarca e dominador, a fim de construir uma outra realidade, caminhando em direção à igualdade de participação, de poder,



de recursos e, sobretudo de respeito a diversidade cultural e social, rumando para uma Justiça menos excludente e mais plural.

## REFERÊNCIAS

GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos Humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **O Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentários.** Brasília: Instituto Brasileiro de Pedagogia, 1991,

PIOVESAN, Flávia. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional. In. SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coords.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 47-76.

UNICEF, **Convenção sobre os Direitos da Criança**, 1998. Disponível em <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)>. Acesso em 08 de out. 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: 1999.

\_\_\_\_ & SILVEIRA, Mayra. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Doutrina e Jurisprudência.** São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

LAVINAS, L. **Gênero, cidadania e adolescência.** In: MADEIRA, F.R. **Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

LEVISKY, D. L. (Org). **Adolescência e violência: consequências da realidade.** São Paulo. Casa do psicólogo, 2000.

SAFFIOTI, H.I.B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Disponível em: <<http://www.unb.br/ih/his/gefem/heleieth1.html>>. Acesso em 01 de out.2016.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** In: Educação e Realidade: Gênero e educação. Porto Alegre: UFRGS, V.20, n.2, jul/Dez 1995.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão.** Florianópolis: Revan/ ICC,2012.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** 2 v. Lisboa: Quetzal Editores, 2009.

MENDES, Soraia. **(Re)pensando a criminologia: Reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista.** Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11867/1/2012\\_SoraiadaRosaMendes.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11867/1/2012_SoraiadaRosaMendes.pdf)>. Acesso em 01 de out. 2016.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia jurídica: Introdução a uma leitura externa do direito.** São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2010.

FEDERICI, Sílvia. **O calibã e a bruxa.** Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante (tradução Sycoraux), 2017.

BAUER, Carlos. **Breve história da mulher no mundo ocidental.** 1ºed. São Paulo: Xamã, 2001.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**GUSTAVO BISCAIA DE LACERDA** é Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2010), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2004) e Bacharel em Ciências Sociais pela UFPR (2001); entre 2012 e 2013 realizou estágio pós-doutoral em Teoria Política na UFSC. Desde 2004 é Sociólogo da UFPR. Suas principais áreas de atuação consistem em teoria política republicana; história das idéias; história política brasileira; pensamento político brasileiro; positivismo; políticas públicas e gestão universitária. Acesso ao currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7429958414421167>

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Autonomia financeira 1

### C

Cargos de liderança 200

Cidadania 30, 41, 70, 124, 165, 231, 232, 253, 259, 260, 348, 380, 397, 411, 416, 418, 430

Condicionamento 1

Consumo 287, 299

Criança e adolescente 375

### D

Demandas Sociais 380, 404

Democracia 29, 123, 261, 322, 328, 334, 352, 392, 418

Desenvolvimento Socioeconômico 126

Direitos Humanos 6, 31, 43, 50, 51, 55, 65, 66, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 177, 229, 230, 231, 254, 257, 260, 261, 264, 300, 305, 315, 320, 329, 374, 379, 416

Drogas 300, 302, 303, 305, 307, 309

### E

Educação 25, 26, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 79, 80, 81, 125, 138, 177, 180, 181, 185, 186, 189, 199, 218, 219, 220, 227, 228, 229, 231, 232, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 269, 281, 311, 314, 316, 317, 320, 379, 416

### F

Federalismo 1, 3, 5, 12

### G

Gênero 190, 218, 219, 220, 222, 230, 231, 379

### H

Humanização 311, 349, 350

### I

Identidade 182, 220, 230, 231

Integridade Física e Psíquica 232, 234, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280,

281, 282, 283, 284, 285

## L

legitimidade 10, 21, 32, 302, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 362, 364

## M

Meio ambiente 335

Mercado de trabalho 190, 205

Mulheres 41, 76, 199, 200, 203, 206, 211, 218, 232, 253, 255, 259, 260, 369, 379

## P

Pobreza 126, 136, 137, 153

Política Pública Protetiva 253, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285

Política Social 13, 124

Proteção Animal 232

## R

Responsabilidade Socioambiental 335, 341, 342

## S

SUS 9, 309, 310, 349, 350, 351, 352

Sustentabilidade 335, 347, 348

## V

Violência Humana 232

Violência sexual 365

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-528-0

